



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 15.910/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Pbprev, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. Edson Pereira da Cunha, Matrícula nº 7423003, Agente Administrativo, lotado na Scretaria de Estado da Educação, que contava, à época do ato, com 13.519 dias de tempo de serviço, e idade de 59 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em Exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.910/17

Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): Edson Pereira da Cunha
Órgão: PBPrev.
Gestor Responsável: Yuri Simpsons Lobato
Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC 0294 /2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.910/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Edson Pereira da Cunha, Matrícula nº 7423003, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2018.

Assinado 20 de Fevereiro de 2018 às 12:57



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2018 às 16:35



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2018 às 11:28



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO